



**EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 47/2016  
PREGÃO ELETRÔNICO**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Tendo em vista ao pedido de esclarecimento encaminhado até a presente data, o CRCPR manifesta-se no seguinte sentido:

**Dúvida do CIEE/PR:**

*"Ilmo Sr. Pregoeiro Maurício Ostrowski Junior,*

*DD. Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná.*

*Referência: Procedimento Licitatório nº 47/2016 – Pregão Eletrônico.*

*Ao analisar o edital supracitado, ficamos com dúvida sobre o seguinte ponto que gostaríamos que fosse esclarecido.*

**PONTO 1** – Ao analisar o edital, verificamos que o item 8.2 do Anexo I, informa que o valor global será de **R\$ 136.319,04**, considerando o valor de bolsa-auxílio de **R\$ 800,00**, o número máximo de **13 estagiários**, prazo de vigência de **12 meses** e a taxa de administração máxima de **9,23%**.

*No mesmo Anexo I, item 3, temos a informação de que os valores de bolsa auxílio poderão variar, dependendo da carga horária e o nível do estágio.*

**3. DO VALOR DA BOLSA E DO PERCENTUAL SOBRE O VALOR ESTIMADO:**

**3.1. Bolsa auxílio de nível superior:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Portaria CRCPR nº 008/2014, alterada pela Portaria CRCPR nº 032/2015.

**3.2. Bolsa auxílio de nível médio:** R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, conforme Portaria CRCPR nº 008/2014, alterada pela Portaria CRCPR nº 032/2015.

**3.3. O valor anual da bolsa auxílio está estimado em R\$ 124.800,00 (cento e vinte e quatro mil e oitocentos reais), isso considerando os 13 (treze) estagiários atualmente contratados.**

*Nota-se que o valor global está considerando apenas o valor máximo de bolsa-auxílio. Não sendo considerado os demais valores de bolsa-auxílio.*

**Importante frisar que a informação precisa do valor a ser gasto no contrato e suas peculiaridades, deve ser respeitada conforme determina o artigo 40, XIV, b e artigo 40, § 2º, II da Lei 8.666/93.**

*Havendo a contratação de pelo menos um estagiário que não receba o valor de R\$ 800,00 **a proposta do licitante estará prejudicada**. A contratação de estagiário com valor de bolsa-auxílio diferente, fará com que o contratado receba valor inferior àquele previsto no cálculo do valor do edital.*

*A título de exemplo, caso o contratado ganhe a licitação com a taxa máxima (9,23%) e considerando o número de 13 estagiários contratados para 12 meses, havendo pelo menos um estagiário que não receba a bolsa-auxílio de R\$ 800,00, **o valor máximo de taxa de administração não será mais de R\$ 11.519,04** (conforme dito na tabela do item 8.2 do edital).*

*Entendemos que o valor global do contrato está levando em conta o valor máximo (possível) a ser gasto. Porém, o cálculo pode ser prejudicial aos licitantes participantes, uma vez que sua taxa de administração poderá ser seriamente reduzida (dependendo do valor de bolsa-auxílio a ser pago).*

*Existindo a informação de valores diferentes a serem pagos como bolsa-auxílio, o valor global do edital deveria levar em conta tais valores para que não haja prejuízo para uma das partes.*

*Sendo assim, gostaríamos de verificar:*





- Haverá a contratação de estagiários que não recebam a bolsa-auxílio de R\$ 800,00? Caso positivo, a Contratante entende que esta alteração será prejudicial à proposta do contratado?
- O valor global não deveria levar em conta os demais valores de bolsa-auxílio informado pelo item 3 do Anexo I?
- O valor global do edital será mantido?

Desde já agradecemos pela atenção e ficamos no aguardo de resposta para fins de análise da nossa participação no presente certame.

Atenciosamente,

**Rodrigo Fiad Pasini**

Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR  
Rua Ivo Leão, n.º 42, Alto da Glória, Curitiba-PR,  
CEP: 80.030-180  
Tel (41) 3313-4395/ Fax (41) 3313-4225  
Advogado - OAB/PR 48.928"

**Resposta:** Informamos que, na condição de autarquia federal e seguindo a orientação do eg. TCU (Acórdão nº 552/2008 – Voto Min. Aroldo Cedraz), foi considerado no feito o valor total a ser despendido ao Agente Integrador, ou seja, o total de bolsa estágios juntamente com a taxa de administração, tal como ocorre em licitações de cartões refeição/alimentação, isso tomando como base o **momento atual** do órgão. Assim, considerou-se o valor total a ser despendido com os 13 estagiários de nível superior atualmente contratados para 06 horas/dia. Quanto ao fato de fazer constar valores diferenciados no item 3, nas categorias de ensino médio (4 h/d) ou superior (4h/dia) apenas explicita o conteúdo da norma que rege as categorias de estágio e respectivas remunerações do CRCPR, não sendo consideradas no cálculo em razão da ausência de ocupantes no momento, cujo preenchimento pertence ao mérito administrativo. Entretanto, buscou-se deixar registrado que o CRCPR, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, poderá num momento futuro buscar a contratação dos mesmos (médio e superior de 4h/d), não limitando o presente certame apenas ao estágio de nível superior. Outrossim, mais uma vez esclarece-se que o valor licitado é por **estimativa** baseada no contexto atual, não estando o CRCPR obrigado a manter esse quantitativo e categoria de estagiários no seu quadro até a vigência final do contrato, tão pouco, remunerá-los somente pelo valor explicitado. Vale destacar que o se busca é uma taxa administrativa sustentável, devendo a licitante prever os possíveis riscos do negócio. Ademais, quanto a prejudicialidade aventada em tese, deveria a consulente sopesar que a bolsa estágio sofre reajustes de valores, bem como, o quantitativo de estagiários pode aumentar. Logo, se prevalecesse o entendimento do suposto prejuízo, no caso de aumento do total de bolsas estágio pagas, deveria então reduzir a taxa de administração, pois superaria o valor licitado, o que seria totalmente desarrazoado. Portanto, mantém-se o valor global estimado.

É o que temos a esclarecer, sem qualquer retificação do edital ou alteração que assim mereça, o que não acarreta qualquer prejuízo na formulação das propostas (art. 21, § 4º, L 8.666./93).

Curitiba, 17 de junho de 2016.

  
**MAURÍCIO OSTROWSKI JUNIOR**  
Pregoeiro

